



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 235/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 141
EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 18

Gabriela
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2014. Razões de justificativa. Procedência parcial. —Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº: 24.945/2015 (2 Vols.) - Apensos nº: 040.001.144/2015 (2 vols.).
Nome/Função/Período: **Glauco Rojas Ivo**, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/14 e **José Carlos de Menezes**, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/14.
Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI.
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas /1ª Divisão de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: *impropriedades apontadas no item 3.2 – Inconsistências na contratação direta de instituição para prestação de serviços técnicos - do Relatório de Auditoria nº 42/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 263/269-v do Processo nº 040.001.144/2015).*
Valor da multa individual aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis multa individual no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

ATA da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte